DISPENSA DE VALOR Nº 212/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1662/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Buritinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 11.534.361/0001-34, através do Departamento de Licitações e Contratos, neste ato representado pela Agente de Contratação, a Srª. Nawaly Kethen Silva Sousa, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 25/08/2026, ÀS 17:00 HORAS**
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	**HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**licitacao@buritinopolis.go.gov.br**
LINK DO EDITAL:	**www.buritinopolis.go.gov.br**
JULGAMENTO:	**PROPOSTA GLOBAL**

1.0 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B E E, GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO, HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS/GO.**

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.0.1 - **ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA;
1.0.2 - **ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA;
1.0.3 - **ANEXO III** - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
1.0.4 - **ANEXO IV**- MINUTA DO CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação

ASSINADO DIGITALMENTE POR NAWALY KETHEN SILVA SOUSA EM 19/08/2026 ÀS 16:30:58.

orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Buritinópolis - GO / Secretaria de Saúde, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	FONTE	FICHA
14.22.10.301.0210.2.048	3.3.90.39	78	102	160

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. CONSIDERANDO o disposto no Art. 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, diante das fontes de pesquisa de mercado enumeradas, estima-se a contratação pretendida, o valor médio total aproximado de R$ 21.231,65 (vinte e um mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA DE VALOR** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **email - acima descrito,** preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 212/2026**.

4.2. As propostas também poderão ser entregues em meio físico, devendo, obrigatoriamente, ser protocoladas na recepção da Prefeitura Municipal, observando os seguintes critérios:

- As propostas devem ser apresentadas em envelopes devidamente lacrados.
- O conteúdo da proposta deve ser impresso e conter o carimbo e/ou CNPJ da empresa, além da descrição detalhada com valores dos itens ou serviços a serem prestados.
- As propostas serão aceitas apenas nos dias e horários especificados neste edital, propostas protocoladas após o prazo estabelecido serão automaticamente desclassificadas.
- O não atendimento a qualquer um dos requisitos mencionados no edital resultará na desclassificação imediata da proposta.

4.2.1. <u>Habilitação Jurídica e Fiscal:</u>

4.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

4.2.1.2. **Contrato Social** em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - MEI;

4.2.1.3. Regularidade para com a Fazenda **Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.1.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de **Estado** da Fazenda Pública Estadual;

4.2.1.5. Certidão Negativa de Débito do **Município** Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;

4.2.1.7. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT);

4.2.1.8. Cópia da Cédula de **Identidade** dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG ou habilitação);

4.2.1.9. Atestado de capacidade técnica firmado por pessoa jurídica referente ao objeto licitado;

4.2.1.10. Declaração que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal. (anexo deste edital).

4.2.2. <u>Proposta de Preço/Cotação:</u>

4.2.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.2.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.2.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valores estipulado pela Administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo (a) contratante em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de dispensa por valor, não gera direito à indenização, ressalva dá o disposto no parágrafo único do art.71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Buritinópolis - GO, 19 de agosto de 2026.

_____

Dinair Rita Dourado
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO

TERMO DE REFERENCIA

01 - OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B E E, GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO, HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS/GO.**

1.2- QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Produto/Descrição	Und.	Quant.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS/GO, COM QUANTIDADE ESTIMADA DE ATÉ 200 KG POR COLETA, COM RETIRADA MENSAL NOS ESTABELECIMENTOS GERADORES.	Mês	5	R$ 2.733,33	R$ 13.666,65
02	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) EXCEDENTES À QUANTIDADE CONTRATADA, MEDIANTE COBRANÇA POR QUILOGRAMA ADICIONAL COLETADO.	Kg	500	R$ 15,13	R$ 7.565,00

1.3- Os serviços deverão contemplar:

- Coleta periódica dos resíduos nos estabelecimentos geradores indicados pela contratante, com frequência de 01 (uma) coleta mensal.

- Coleta de até 200 kg por retirada, sendo o quantitativo excedente remunerado por quilograma adicional, conforme item específico da contratação.

- Coleta dos resíduos de serviços de saúde classificados nos Grupos A, B e E, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

- Transporte dos resíduos em veículos devidamente licenciados, identificados e adequados para essa finalidade, em conformidade com as normas dos órgãos competentes.

- Armazenamento temporário dos resíduos, quando necessário, em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

- Tratamento dos resíduos por tecnologia compatível com sua classificação, observando os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

- Fornecimento, pela contratada, de toda a mão de obra, veículos, equipamentos, materiais, recipientes auxiliares, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

- Emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando exigido pela legislação, bem como dos demais documentos comprobatórios da coleta, transporte, tratamento e destinação final.

- Emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente, comprovando a correta destinação ambiental dos resíduos.

- A coleta deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao desempenho das atividades.

- Os veículos utilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, atendendo às exigências legais para o transporte de resíduos de serviços de saúde.

- Os resíduos deverão ser coletados sem provocar derramamentos, vazamentos, contaminações ou danos às instalações dos estabelecimentos geradores.

- A contratada deverá manter a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, disponibilizando à contratante os documentos comprobatórios sempre que solicitado.

- Em caso de acidentes, derramamentos ou qualquer incidente durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas de contenção, limpeza, descontaminação e comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

- Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, combustíveis, pedágios, seguros, tributos, tratamento e destinação final, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

- A contratada deverá cumprir integralmente as normas de biossegurança, saúde ocupacional, segurança do trabalho e proteção ambiental aplicáveis aos serviços.

- A contratante poderá acompanhar, fiscalizar e inspecionar a execução dos serviços, solicitando documentos, registros e demais informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

- Os comprovantes de coleta, os Manifestos de Transporte de Resíduos (quando exigidos) e os Certificados de Destinação Final deverão ser apresentados juntamente com a documentação necessária para a fiscalização e liquidação da despesa.

- A contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, providenciando, quando necessário, a substituição imediata de veículos, equipamentos ou outros recursos indispensáveis, de modo a evitar interrupções na execução dos serviços.

- Os empregados da contratada deverão estar devidamente identificados durante a execução dos serviços, mediante uniforme e crachá de identificação.

- A contratada deverá manter sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável.

- Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

- A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação com a contratante, durante o horário comercial, para solicitações, esclarecimentos e registro de ocorrências.

- Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar o funcionamento das unidades de saúde.

- A contratada deverá cumprir os dias e horários estabelecidos para as coletas, comunicando previamente à contratante qualquer fato que possa ocasionar atraso ou impossibilitar a execução dos serviços.

- Os resíduos deverão ser disponibilizados pelas unidades geradoras devidamente acondicionados em recipientes adequados e compatíveis com sua classificação, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes. Caso seja necessária a disponibilização de recipientes, embalagens ou materiais complementares para a adequada execução dos serviços, estes deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para o Município.

- A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados, sendo vedado o descarte em locais não licenciados ou em desacordo com a legislação vigente.

- A contratada deverá reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

- A contratada deverá possuir e manter, durante toda a vigência contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, incluindo Licença Ambiental de Operação (ou equivalente), autorização ou licença sanitária, quando exigida, apresentando-os à Administração sempre que solicitado.

02 - JUSTIFICATIVAS

2.1- A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades de saúde do Município de Buritinópolis/GO, incluindo Hospital Municipal, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos geradores.

2.2- Os resíduos classificados nos Grupos A, B e E apresentam potencial risco à saúde pública e ao meio ambiente quando manejados de forma inadequada, exigindo procedimentos específicos desde a segregação até a destinação final, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

2.3- A execução desses serviços por empresa especializada é indispensável, uma vez que o Município não dispõe de estrutura técnica, operacional, equipamentos, veículos licenciados e unidades de tratamento devidamente autorizadas para realizar todas as etapas do gerenciamento desses resíduos, conforme exigido pelos órgãos competentes.

2.4- Além de atender às exigências legais, a contratação contribui para a prevenção de riscos de contaminação, acidentes ocupacionais e impactos ambientais, assegurando condições adequadas de higiene, segurança e proteção à saúde dos profissionais, pacientes, usuários dos serviços públicos e da coletividade.

2.5- Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, o cumprimento da legislação aplicável e a adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde produzidos pelo Município de Buritinópolis/GO.

2.6- A adjudicação global justifica-se em razão de os itens comporem uma única solução, sendo o segundo correspondente apenas ao quantitativo excedente eventualmente coletado em relação ao limite contratado no primeiro item. A execução por uma única empresa assegura a continuidade dos serviços, a padronização dos procedimentos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, além de facilitar a fiscalização contratual e evitar conflitos quanto à responsabilidade pela execução do objeto.

03 - JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

3.1- Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui documento integrante da fase de planejamento das contratações públicas, destinado a demonstrar o interesse público envolvido e a melhor solução para atendimento da necessidade administrativa.

3.2- Entretanto, no presente caso, verifica-se que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de baixa complexidade técnica, cujas características são amplamente conhecidas no mercado e podem ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais.

3.3- Além disso, trata-se de contratação de pequeno valor, enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, circunstância que permite a adoção de procedimentos mais simplificados, desde que devidamente justificados.

3.4- Diante dessas características, entende-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se mostra necessária, uma vez que não há alternativas tecnológicas ou soluções distintas a serem avaliadas, sendo suficiente a elaboração do presente Termo de Referência, documento que descreve de forma clara o objeto, os requisitos da contratação, as condições de fornecimento e os parâmetros necessários à seleção do fornecedor.

3.5- Assim, a Administração opta pela simplificação do planejamento, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada instrução do processo de contratação.

04 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1- A contratação por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que prevê a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do Art. 182. Lei nº 14.133/21.

05 - FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1- Os serviços serão efetivados obedecendo às especificações descritas e outras informações de identificação, conforme o disposto neste termo de referência, sendo recusado serviço que estiver com alguma característica diferente.

5.2- A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço. Após o início da execução, as coletas serão realizadas mensalmente, em dia e horário previamente definidos em comum acordo com a contratante, podendo ser alterados mediante necessidade da Administração e comunicação prévia à contratada.

5.3- A execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo todos os custos com mão de obra, veículos, equipamentos, materiais, combustíveis, tributos, seguros, licenças, transporte, armazenamento, tratamento, destinação final dos resíduos, emissão dos documentos exigidos pela legislação e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.4- Todo e qualquer ônus decorrente da efetivação do serviço do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.5- Caso seja constatada qualquer irregularidade, falha, desconformidade ou inadequação que possa comprometer a saúde pública, o meio ambiente ou a continuidade da prestação dos serviços, a contratada deverá adotar as medidas corretivas imediatamente após a notificação, concluindo a regularização no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, não sendo esse período considerado como prorrogação do prazo de execução. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela contratante, que verificará o cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, somente sendo considerados devidamente executados após a constatação de sua conformidade com as exigências contratuais.

5.6- O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia, quando houver, dos mesmos.

5.7- Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço, durante toda a vigência do contrato.

06 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1- A Contratada deverá apresentar juntamente com a documentação de regularidade fiscal, atestado de capacidade técnica que já executou serviços na mesma natureza objeto da presente contratação.

07 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

7.2- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4- Se os serviços não estiverem conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na ordem de serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

08 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

8.1- Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data final do contrato.

8.2- Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.3- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

8.4- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

8.5- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

09 - DO PRAZO CONTRATUAL

9.1- O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, evitando eventuais falhas ou irregularidades.

10.2- Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão prestados os serviços.

10.3- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

10.4- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinente á presente contratação.

10.5- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Realizar, em observância das disposições contidas no presente Termo de Referência, a aquisição ora contratada para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Buritinópolis Goiás;

11.2- Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços contratados, incluindo coleta, transporte, armazenamento, tratamento ou destinação final inadequados dos resíduos, bem como por acidentes, vazamentos, contaminações ou qualquer outro evento decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores, responsabilizando-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto;

11.3- Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.4- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

11.5- A contratação poderá ser formalizada por instrumento contratual ou por ato substitutivo, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assinado pela adjudicatária no prazo de até 2 (dois) dias úteis, quando for o caso, contados a partir da convocação formal pela Administração. O não cumprimento deste prazo poderá acarretar a decadência do direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.6- A critério da Administração, a CONTRATADA deverá corrigir, regularizar ou adequar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, os serviços executados que apresentem falhas, irregularidades, desconformidades ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos da contratação, incluindo as etapas de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde;

11.7- Fornecer os serviços em conformidade e condições estipuladas neste Termo de Referência;

11.8- Possibilitar a Administração Pública, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

11.9- Responder pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta;

11.10- Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela administração;

11.11- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado;

11.12- A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

11.13- Obrigatoriamente os serviços a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade;

11.14- Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual;

11.15- A contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

12 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observados.

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3- O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

13.2- A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

13.3- Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

13.4- A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.5- A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6- Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

14.1.1- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

14.1.4- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

14.1.6- Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

14.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);

14.2.3- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5- Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

14.2.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

14.2.6.1- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3- As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

14.4.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.

14.6.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

14.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15 - DAS OMISSÕES

15.1- Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

16 - DO FORO

16.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

17 - DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1- A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 24 dias de julho de 2026.

_____
Dinair Rita Dourado
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE VALOR Nº_____/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de Empresa especializa da para_____

PROPOSTA:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VL.UNIT.	VL.TOT.

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Declaro estar cinte das condições da prestação dos serviços junto ao município;

Razão social:
Nº do CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
CPF do responsável:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

_____/GO,_____de_____de 2026.

_____
Assinatura do Responsável
CPF:

Obs.:Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO N° _____
EDITAL N° _____

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), portador(a) do RG n°_____ órgão expedidor/UF _____, CPF n°_____, residente e domiciliado(a)_____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Art.68. Inciso VI da Lei nº 14.133/21.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade/UF, DATA

_____
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

Responsável pela empresa
CPF Nº: _____

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 212/2026
CONTRATO Nº XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1662/2026

Certifico e dou fé o presente ato foi publicado no placar e também no site online da Prefeitura do Município de Buritinópolis, estado de Goiás, nos termos da Lei orgânica do Município.

Buritinópolis Goiás ____/____/_____

_____
Secretário de Administração de Buritinópolis Goiás

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B E E, GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO, HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS/GO.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.856.569/0001-11, com sede na Praça dos Poderes, Qd.33, Lt.01, s/n, Centro, CEP nº 73.975-000, Buritinópolis/GO, neste ato representada pela seu Gestor, o **Srº. GERINALDO JOAQUIM DA COSTA**, portador do RG nº 4811309 SPTC/GO e inscrito no CPF nº 017.639.321-84, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.534.361/0001-34, com sede na Av. Buriti, s/n, Centro, CEP nº 73.975-000, Buritinópolis/GO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a **Srª. DINAIR RITA DOURADO**, residente e domiciliada nesta cidade, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob número XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, Tel.: (XX) XXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXX, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, portador do RG nº **XXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXX**, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm, entre si, como justo e contratado mediante seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1- O presente contrato por dispensa de licitação é regido pelas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial art. 75, inciso II, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme Dispensa de Licitação **nº 212/2026**, Processo Administrativo **nº 1662/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B E E, GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO, HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS/GO, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UND	QUANT.	VALORES ESTIMADOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	X	R$	R$
TOTAL					**R$**

2.2- Os serviços deverão contemplar:

- Coleta periódica dos resíduos nos estabelecimentos geradores indicados pela contratante, com frequência de 01 (uma) coleta mensal.

- Coleta de até 200 kg por retirada, sendo o quantitativo excedente remunerado por quilograma adicional, conforme item específico da contratação.

- Coleta dos resíduos de serviços de saúde classificados nos Grupos A, B e E, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

- Transporte dos resíduos em veículos devidamente licenciados, identificados e adequados para essa finalidade, em conformidade com as normas dos órgãos competentes.

- Armazenamento temporário dos resíduos, quando necessário, em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

- Tratamento dos resíduos por tecnologia compatível com sua classificação, observando os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

- Fornecimento, pela contratada, de toda a mão de obra, veículos, equipamentos, materiais, recipientes auxiliares, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

- Emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando exigido pela legislação, bem como dos demais documentos comprobatórios da coleta, transporte, tratamento e destinação final.

- Emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente, comprovando a correta destinação ambiental dos resíduos.

- A coleta deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao desempenho das atividades.

- Os veículos utilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, atendendo às exigências legais para o transporte de resíduos de serviços de saúde.

- Os resíduos deverão ser coletados sem provocar derramamentos, vazamentos, contaminações ou danos às instalações dos estabelecimentos geradores.

- A contratada deverá manter a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, disponibilizando à contratante os documentos comprobatórios sempre que solicitado.

- Em caso de acidentes, derramamentos ou qualquer incidente durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas de contenção, limpeza, descontaminação e comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

- Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, combustíveis, pedágios, seguros, tributos, tratamento e destinação final, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

- A contratada deverá cumprir integralmente as normas de biossegurança, saúde ocupacional, segurança do trabalho e proteção ambiental aplicáveis aos serviços.

- A contratante poderá acompanhar, fiscalizar e inspecionar a execução dos serviços, solicitando documentos, registros e demais informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

- Os comprovantes de coleta, os Manifestos de Transporte de Resíduos (quando exigidos) e os Certificados de Destinação Final deverão ser apresentados juntamente com a documentação necessária para a fiscalização e liquidação da despesa.

- A contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, providenciando, quando necessário, a substituição imediata de veículos, equipamentos ou outros recursos indispensáveis, de modo a evitar interrupções na execução dos serviços.

- Os empregados da contratada deverão estar devidamente identificados durante a execução dos serviços, mediante uniforme e crachá de identificação.

- A contratada deverá manter sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável.

- Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

- A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação com a contratante, durante o horário comercial, para solicitações, esclarecimentos e registro de ocorrências.

- Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar o funcionamento das unidades de saúde.

- A contratada deverá cumprir os dias e horários estabelecidos para as coletas, comunicando previamente à contratante qualquer fato que possa ocasionar atraso ou impossibilitar a execução dos serviços.

- Os resíduos deverão ser disponibilizados pelas unidades geradoras devidamente acondicionados em recipientes adequados e compatíveis com sua classificação, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes. Caso seja necessária a disponibilização de recipientes, embalagens ou materiais complementares para a adequada execução dos serviços, estes deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para o Município.

- A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados, sendo vedado o descarte em locais não licenciados ou em desacordo com a legislação vigente.

- A contratada deverá reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

- A contratada deverá possuir e manter, durante toda a vigência contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, incluindo Licença Ambiental de Operação (ou equivalente), autorização ou licença sanitária, quando exigida, apresentando-os à Administração sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor global do contrato é de R$ xxxx (xxxxxxxxxx), sendo pago conforme a prestação dos serviços, fixo e irreajustável durante a sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal.

3.2- O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

3.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5- Se os serviços não estiverem conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.6- Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado (a), a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e Contratado (a).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante obriga-se a:

5.2- Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

5.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e da proposta;

5.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- A Contratada obriga-se a:

6.2- Efetuar a execução dos serviços contratados em perfeitas condições de atendimento, incluindo a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando os prazos, frequências e demais condições definidas pela Administração;

6.3- Responsabilizar-se por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços contratados, incluindo falhas na coleta, transporte, armazenamento, tratamento ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde, bem como por eventuais danos causados ao Município, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores, nos termos da legislação aplicável;

6.4- Caso seja constatada qualquer falha, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá proceder à devida correção, regularização ou adoção das medidas necessárias no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, garantindo a continuidade dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, bem como o atendimento às necessidades da Administração;

6.5- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação;

6.6- Comunicar à Contratante, de forma imediata, qualquer ocorrência que possa comprometer ou impossibilitar a execução dos serviços contratados, apresentando as justificativas e informações necessárias para análise e adoção das providências cabíveis pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

6.8- O contrato deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação formal pela Administração. O não cumprimento deste prazo poderá acarretar a decadência do direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6.9- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições

autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.10- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.11- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.12- Os serviços prestados deverão atender aos padrões adequados de qualidade, eficiência, segurança e regularidade, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com as normas legais, ambientais e sanitárias aplicáveis à execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, garantindo a adequada prestação dos serviços e o atendimento às necessidades da Administração;

6.13- Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual;

6.14- A contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3- O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte verba orçamentária:

- _____.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data final do contrato.

9.2- Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a

repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea "d" inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.3- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte;

10.2- A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

10.3- Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

10.4- A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5- A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6- Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

11.1.1- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem movo justificado;

11.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

11.1.6- Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

11.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);

11.2.3- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5- Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.6.1- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 11.1 deste contrato.

11.2.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3- As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

11.4.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da Município e cobrados judicialmente.

11.6.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

11.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

12.1- Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

Buritinópolis - Goiás, xx de xxxx de 2026.

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS
CNPJ sob o nº 11.534.361/0001-34
DINAIR RITA DOURADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS:

1) NOME _____
CPF: _____

2) NOME _____
CPF: _____

Valide a assinatura deste documento em https://buritinopolis.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 983a98